

**TERMO DE CONTRATO Nº 020/SUB-SM/2024**

**Processo deste contrato** 6054.2024.0001110-7  
**Dispensa Eletrônica** **de** 003/SUB-SM/2024  
**Licitação**

**Objeto** Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) material em sistema de comodato para atender as necessidades de consumo desta SUB-SM.

**Contratante** Prefeitura do Município de São Paulo –  
**Contratada** Subprefeitura São Mateus  
MIN' AGUA Comercial e Distribuidora Ltda

**Valor total do contrato** R\$ 5.037,60 (cinco mil e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

O Município de São Paulo, por sua **Subprefeitura São Mateus**, neste ato representada pelo **Subprefeito**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa MIN' AGUA Comercial e Distribuidora Ltda – CNPJ 02.235.214/0001-72, com sede Rua Dezenove de Janeiro – 787 – Vila Carrão – São Paulo-, São Paulo SP - CEP 34490000, telefone (11) 2783-9453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.235.214/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho de nº 107935628, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em 12 (doze) cilindro(s) de 45kg (P45), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na SUBPREFEITURA SÃO MATEUS, Almoxarifado Av. Forte do Leme, 936 – Jd. Três Marias – São Mateus - São Paulo – SP, horário de entrega das 8:00 às 15:00hs de segunda a sexta-feira.  
Obs. A empresa deverá agendar a entrega pelo telefone: (11) 2017-0408 – Srª Ana

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 5.037,60 (cinco mil, trinta e sete reais e sessenta centavos).

<b>Itens</b>	<b>Objeto</b>	<b>Marca / Fabricante</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) material em sistema de comodato.	Nacional Gas	12	Cilindro	R\$ 419,80	R\$ 5.037,60

4.2 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 70.10.15.122.3024.2100.3390.3000.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 1031368/2024, no valor de R\$ 5.037,60 (cinco mil e trinta e sete reais e sessenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO CONTRATANTE;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência da Cotação Eletrônica que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;

**6.2** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** O prazo de entrega será de, no máximo 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

**7.2.** O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 62.100/2022..

**7.2.1** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos

- a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- b) cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**7.2.2** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

**7.3** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

**7.4** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

**7.5** O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

**7.6** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, Termo de Referência da Cotação Eletrônica que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

**7.7** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

**7.8** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.2.1.

**8.1.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.2** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

**8.2.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**8.2.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.2.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**8.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

**8.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

**9.2** À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**9.3.1** Durante a vigência do Contrato:

**9.4** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

**9.5** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e que lhe deu origem, com fundamento na lei 14.133/2021, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (tres) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

**10.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 5% (cinco) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

**10.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da do contrato.

**10.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (trinta por cento) calculada sobre o valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (tres) anos.

**10.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (tres) anos, pelo disposto na lei 14.133/2021

**10.2.6** Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".

**10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (tres) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3(três) a 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**10.4.3.2** Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, culminando com a decisão. contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

**10.6** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.7** A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**10.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.7.3** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPA/SF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor ANA MARIA SOUZA – RF 604.466-2 oportunamente designada para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**11.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** No ato da assinatura deste instrumento a empresa apresentou todos os documentos:

**12.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.1.1 -** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.1.2 –** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.1.3 -** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**12.1.4 -** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**12.1.5 -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**12.1.6 –** Certidão Negativa Conjunta de débitos Tributários Mobiliários relativa ao Município de São Paulo, mesmo sendo de outro Município.

**12.2** A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

**12.3** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.6** Este Contrato observa a Decreto Municipal nº 62.100/22, a Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.7** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.9** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de setembro de 2024.



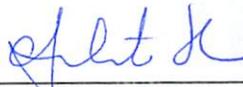
**ROBERTO BERNAL**  
Subprefeito  
SUB-SM

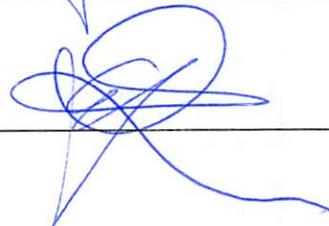
MARCOS ANTONIO ALVES  
NORBERTO:08734958886

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO  
ALVES NORBERTO:08734958886  
Dados: 2024.09.03 12:30:49 -03'00'

**MIN'AGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:  - RG/RF 11.372510-3

Nome:  - RG/RF 22.608.182-5